

DOCUMENTO DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS – DIE

(Elaborado em 6 de dezembro de 2025)

Projeto Audiovisual

“CARMEN MIRANDA”

Emissão e distribuição pública de Certificados de Investimento que caracterizam quotas representativas de direitos sobre a comercialização do projeto audiovisual denominado “CARMEN MIRANDA”, gênero ficção, formato longa metragem, aprovado na ANCINE sob o **SALIC: 25-0721**, contratadas pela sociedade empresária limitada **“ANANÃ PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS E EVENTOS LTDA”**, a seguir **Empresa Emissora**, com endereço sede na Rua Jardim Botânica, nº 674/sala 613 - Jardim Botânico, nesta cidade e Estado do Rio de Janeiro – CEP 22.461-000, inscrita no CNPJ/MF 01.473.536/0001-97, que está autorizada a captar recursos para a realização do projeto também através da comercialização de certificados de investimento, nos termos do Artigo 1º da Lei nº 8.685/93, conforme *Despacho do Diretor-Presidente da ANCINE Nº.97-E, de 15 de julho de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2025*, contratadas com a instituição financeira **“RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA”**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.066.258/0001-30, a seguir **LÍDER**, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 138 – sala 402, Centro/CEP 20040-909.

O prazo de captação de recursos autorizado ao projeto e até 31/12/2028.

A oferta pública de distribuição de Certificados está dispensada de registro na Comissão de Valores Mobiliários, a seguir CVM, conforme os termos da Resolução CVM nº 6, de 14 de setembro de 2020.

O Responsável pelo projeto junto a ANCINE, a CVM, e perante os investidores, é o sócio administrador da Empresa Emissora, Sr. JULIO CESAR SARAIVA UCHÔA, inscrito no CPF/MF 822.673.757-53.

Os recursos a serem captados através da colocação de Certificados serão utilizados pela Empresa Emissora exclusivamente para realização do projeto.

Os titulares de Certificados de Investimento poderão realizar Assembleia para eleger representante, ao qual a Empresa Emissora garantirá o acesso à contabilização dos direitos de comercialização. Somente poderá exercer a função de representante dos titulares de Certificados, a pessoa física ou jurídica que atenda os seguintes requisitos:

- ser titular de Certificado; e
- não exercer cargo ou função na Empresa Emissora, ou prestar-lhe assessoria ou serviço de qualquer natureza.

A Assembleia poderá ser convocada por qualquer dos titulares de Certificados. O quorum de deliberação é o de maioria absoluta dos Certificados de Investimento emitidos.

DO ORÇAMENTO DO PROJETO:

O orçamento do projeto, no valor de R\$ 61.000.000,00, poderá ser apurado através das seguintes fontes de recursos estabelecidas com a ANCINE:

Art.1º - Lei 8.685/93 R\$ 6.000.000,00

Art.1º A – Lei 8.685/93 R\$ 6.000.000,00

Art.3º - Lei 8.685/93 R\$ 6.000.000,00

Art.3º A- Lei 8.685/93 R\$ 3.000.000,00

Solicitado ao FSA R\$ 8.000.000,00

Outras Fontes R\$ 10.000.000,00

Investidor Internacional R\$ 18.950.000,00

CONTRAPARTIDA R\$ 3.050.000,00 (de responsabilidade da produtora “Ananã Produções Audiovisuais e Eventos Ltda”, que deverá promover a sua integralização através de recursos próprios e/ou de terceiros, incluindo-se os sob a forma de prestação de serviços técnicos, administrativos e de criação intelectual)

DOS CERTIFICADOS

Conforme deliberado na Ata de Reunião realizada pelo sócio administrador da "ANANÃ PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS E EVENTOS LTDA", na data de 6 de dezembro de 2025, os Certificados serão emitidos pela Empresa Emissora sob a forma nominativa, em reais, pelo valor de R\$ 1,00 (um real) por quota, no valor total de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) de emissão, e para a quantidade de 6.000.000 (seis milhões) de quotas.

As quotas deverão ser adquiridas através do **LÍDER**.

A data estabelecida de emissão dos Certificados de Investimento é 6 de dezembro de 2025.

DOS DIREITOS DE COMERCIALIZAÇÃO:

A Empresa Emissora garante que a totalidade de **6.000.000 (seis milhões)** de quotas da emissão será representativa de **4% (quatro por cento)** da Receita Líquida a ser apurada pelo produtor "ANANÃ PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS E EVENTOS LTDA", correspondentes a **0,000000667%** por quota adquirida, de direitos de comercialização do projeto atribuível aos investidores/subscritores, semestralmente, durante **2 (dois) anos** contados à partir da data de início da comercialização do projeto.

A colocação poderá ou não atingir o número total de quotas autorizadas, tendo em vista a possibilidade de remanejamento das fontes de recursos para a realização do projeto, ou a desnecessidade da totalidade dos recursos originalmente previstos.

No caso de remanejamento de recursos vir a ser aprovado para realização do projeto, está estabelecido que o percentual de participação de direitos de comercialização na Receita Líquida apurada do Produtor, por quota adquirida, não sofrerá alteração.

O prazo para exercício dos direitos de comercialização é de **2 (dois) anos** contados à partir da data de início da comercialização do projeto, extinguindo-se os Certificados sem qualquer ônus adicional, não havendo reembolso do preço de subscrição.

Neste período a Empresa Emissora deverá elaborar, e divulgar na sua página na rede mundial de computadores, semestralmente, em até 30 (trinta) dias do encerramento do semestre, relatório contendo informações acerca dos rendimentos decorrentes da comercialização do projeto, de acordo com Anexo C da Resolução CVM nº 6, de 14/09/2020, denominado **"Informações Semestrais Audiovisual – ISA"**.

Os pagamentos aos subscritores serão feitos semestralmente, quando da apuração da Receita Líquida apurada do produtor, resultado da comercialização do filme no semestre a que se refere.

A Empresa Emissora terá até 30 dias após o encerramento de cada semestre, para apurar o resultado quanto aos direitos de comercialização, ficando obrigada a efetuar os pagamentos até o último dia do mês subsequente ao da apuração do resultado do semestre a que se refere.

Os resultados serão comunicados pela Empresa Emissora aos titulares de Certificados, e efetuado o pagamento mediante depósito em conta corrente bancária dos investidores/subscritores.

Para efeitos da distribuição de direitos entende-se como Receita Líquida no período em apuração, valor base para o cálculo das participações a serem atribuídas aos detentores de Certificados, o valor recebido pelo produtor na comercialização da obra audiovisual, descontado: os impostos e taxas incidentes, as despesas de comercialização, as comissões de distribuição, a participação dos exibidores, investimentos de FUNCINES e do Fundo Setorial Audiovisual como avanços ao produtor com retenção prioritária.

A comercialização de que se trata refere-se a exploração comercial do projeto através de contratos de distribuição e/ou exibição no Brasil: salas de exibição, home vídeo (incluindo mas não restrito a VHS, DVD e/ou Laserdisc); televisão aberta e por assinatura (broadcasting por ondas hertzianas, cabo, MMDS e/ou satélite); CD-ROM, CD-I e/ou outras mídias ditas interativas); exibições comerciais em aviões, navios, escolas, universidades; e quaisquer outras formas, meios ou modos de reprodução, exibição, transmissão e difusão audiovisual que existam ou venham a existir.

DA COLOCAÇÃO DE QUOTAS

A subscrição ou colocação de quotas se dá através de depósito à vista na conta corrente do **LÍDER** junto ao **Banco 506, Agência 0001, conta corrente: 2-5**, que está autorizado pela **Empresa Emissora e a CVM** para os procedimentos legais e operacionais referentes a subscrição de Certificados do projeto e que se obriga a efetuar no prazo de 48 horas após o recebimento, em nome da Empresa Emissora, no Banco do Brasil S/A, Agência prefixo n.º 0183-X, na conta corrente de aplicação financeira do projeto de nº 43154-0, o depósito dos recursos captados, nos termos do artigo 4º, da Lei 8.685/93, podendo descontar as importâncias destinadas ao pagamento da intermediação financeira, observado o disposto no art.7º, inciso 3º da Resolução CVM nº 6, de 14 de setembro de 2020.

A distribuição pública primária das quotas dos Certificados de Investimento será realizada no Mercado de Balcão Não Organizado, não sendo adotado nenhum procedimento diferenciado para a subscrição.

A Empresa Emissora e o **LÍDER** disponibilizarão ao público em geral, a partir da data de início da emissão de Certificados, em suas páginas na rede mundial de computadores, semestralmente, nos meses de julho e dezembro de cada ano, os informativos **RIC** - Relatório de Integralização dos Certificados, e o **REF** - Relatório de Evolução Física do projeto, conforme estabelecido na Resolução CVM nº 6, de 14/09/2020, atualizados.

Encerrada a distribuição de Certificados, o **LÍDER** divulgará o resultado da captação nas páginas na rede mundial de computadores destinada às publicações acerca da oferta pública.

A Empresa Emissora e o **LÍDER** se comprometem a manter e disponibilizar, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados a partir da finalização do pagamento dos rendimentos decorrentes da comercialização do projeto, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas ao projeto pela Resolução CVM nº 6, de 14 de setembro de 2020.

Advertência/CVM:

"A distribuição de Certificados de Investimento Audiovisual para a produção, distribuição, exibição e infraestrutura técnica de obras audiovisuais brasileiras não implica, por parte dos órgãos reguladores, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Certificado à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade da empresa emissora ou da instituição intermediária".